



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO Nº 9/2023 AO PLO Nº 18/2023

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 18/2023, que dispõe sobre a implementação de “Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs)”, controlados em tempo real, nas vias públicas do município do Recife.; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023, de autoria do vereador Alcides Cardoso, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, estabelece a implementação de “Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs)”, controlados em tempo real, nas vias públicas do município do Recife, com a finalidade de divulgar, aos usuários do sistema viário municipal, informações úteis para a fluidez do trânsito. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“Os “Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs)” têm se transformado, nas últimas quatro décadas, num dos meios mais eficientes e populares de aplicação dos conceitos de Intelligent Transportation Systems (ITS) - Sistemas Inteligentes de Transporte.

É importante salientar que esses dados são variáveis ao longo do dia e, por essa razão, precisam de atualização permanente, como por exemplo a existência de congestionamentos, a interdição de ruas, os desvios, as





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

situações de incidentes no trânsito, entre outros eventos que merecem destaque na administração da circulação de veículos na cidade do Recife.

Os Painéis, na área de Engenharia de Tráfego, são recursos indispensáveis na orientação e sinalização de trânsito, pois informam os condutores sobre limites de velocidade, locais onde não é permitido parar ou estacionar, sentidos proibidos, condições potencialmente perigosas (curvas ou pistas irregulares), estimativa de tempo de percurso, obras e manutenção viária, contribuindo para a gestão do tráfego urbano. (...)”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 07/03/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/03/2023. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos aspectos financeiros e orçamentários (art. 287, I, “b” do RICMR). É o que importa relatar.

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A proposição em tela estabelece a implementação de “Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs)”, controlados em tempo real, nas vias públicas do município do Recife. Para tanto, determina ao Poder Público Municipal a instalação dos equipamentos, cabendo à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) a realização de estudo técnico acerca dos pontos mais críticos de congestionamento. Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, em verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: “*São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023, de autoria do vereador Alcides Cardoso.

Recife, 24 de abril de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023, de autoria do vereador Alcides Cardoso.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

